



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

2025



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA AIDEAL

Associação de Incentivo ao Desporto, Educação, Arte e o Labor

CNPJ: 28.805.082/0001-60 Endereço: Avenida Wallace Simonsen, Sala 7,

Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 97712-10

Presidente: Marciana Dantas da Silva

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Conduta e Ética tem por finalidade estabelecer os princípios, valores e normas que orientam a conduta dos membros, dirigentes, colaboradores, voluntários e parceiros da AIDEAL.

Art. 2º A observância deste Código é obrigatória e indispensável à promoção da integridade, transparência e responsabilidade na atuação da AIDEAL.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º São princípios fundamentais da AIDEAL: I – Respeito à dignidade humana; II – Transparência e responsabilidade social; III – Compromisso com a ética e com os direitos humanos; IV – Valorização da diversidade e combate à discriminação; V – Promoção da cidadania e inclusão social.

Art. 4º A AIDEAL atuará com base nos valores de solidariedade, cooperação, justiça social, equidade, integridade e compromisso com a transformação social.

CAPÍTULO III – DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 5º Este Código aplica-se a todos que atuam direta ou indiretamente com a AIDEAL, incluindo: I – Dirigentes; II – Colaboradores e voluntários; III –



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

Associados; IV – Parceiros e prestadores de serviço; V – Beneficiários de seus programas e projetos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos dos integrantes da AIDEAL: I – Ser tratado com respeito, dignidade e igualdade; II – Ter acesso às informações institucionais relevantes; III – Participar ativamente das atividades, projetos e decisões, conforme sua função.

Art. 7º São deveres dos integrantes: I – Cumprir e fazer cumprir este Código e o Estatuto Social; II – Atuar com lealdade e integridade; III – Zelar pelo patrimônio, imagem e reputação da AIDEAL; IV – Respeitar os direitos dos demais envolvidos na entidade.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado: I – Praticar qualquer forma de discriminação, assédio ou violência; II – Utilizar os recursos da AIDEAL em benefício próprio; III – Promover interesses pessoais, políticos ou comerciais dentro da instituição; IV – Manipular informações ou documentos; V – Agir em nome da AIDEAL sem autorização expressa.

CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Art. 9º As relações interpessoais na AIDEAL devem ser pautadas pelo respeito mútuo, empatia, cooperação e diálogo.

Art. 10 É dever de todos: I – Contribuir para um ambiente acolhedor e colaborativo; II – Valorizar a escuta ativa e a solução pacífica de conflitos; III – Rejeitar atitudes de intolerância ou intimidação.



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS

Art. 21 O atendimento aos beneficiários da AIDEAL deve ser pautado pelo respeito, empatia, acolhimento e compromisso com os princípios da equidade, dignidade e inclusão social.

Art. 22 É dever de todos os agentes da AIDEAL: I – Tratar os beneficiários com humanidade, atenção e escuta ativa; II – Preservar o sigilo e a privacidade das informações pessoais; III – Evitar qualquer forma de favoritismo, discriminação ou preconceito; IV – Garantir a proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

Art. 23 Nenhum beneficiário poderá ser explorado em situações que violem seus direitos, sua dignidade ou os princípios da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO MEIO AMBIENTE

Art. 24 A AIDEAL reconhece a importância da sustentabilidade e compromete-se com a preservação do meio ambiente.

Art. 25 São diretrizes da AIDEAL para com o meio ambiente: I – Promover ações de educação ambiental em suas atividades; II – Reduzir o uso de recursos naturais e estimular a reutilização e reciclagem; III – Incentivar práticas sustentáveis nas unidades da instituição e entre seus colaboradores e beneficiários.

Art. 26 A associação buscará parcerias com entidades e órgãos que promovam a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO IX – DO USO DOS BENS, RECURSOS E INSTALAÇÕES



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

Art. 27 Todos os bens, recursos financeiros, equipamentos e instalações da AIDEAL devem ser utilizados com zelo, responsabilidade e exclusivamente para os fins institucionais.

Art. 28 É vedado: I – Utilizar bens ou recursos da entidade para fins pessoais;
II – Danificar, negligenciar ou desviar materiais, equipamentos ou instalações;
III – Permitir o uso indevido ou não autorizado dos espaços da AIDEAL.

Art. 29 Os responsáveis pela guarda e uso de materiais ou instalações devem mantê-los em bom estado de conservação e comunicar imediatamente qualquer dano ou irregularidade.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 30 A gestão da AIDEAL deve ser exercida de forma democrática, participativa, transparente e comprometida com sua missão social e seus objetivos estatutários.

Art. 31 Os dirigentes devem: I – Atuar com integridade, competência e responsabilidade; II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e deste Código; III – Tomar decisões baseadas em critérios técnicos, éticos e legais; IV – Estimular a participação dos associados e da comunidade nas decisões.

Art. 32 A gestão da AIDEAL deverá promover a formação contínua de seus membros, visando o aprimoramento da atuação institucional.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 Os recursos financeiros da AIDEAL devem ser geridos com responsabilidade, eficiência, transparência e em conformidade com sua finalidade social.



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

Art. 34 Toda arrecadação e despesa devem ser devidamente registradas, documentadas e submetidas à prestação de contas conforme as normas legais e estatutárias.

Art. 35 É vedado: I – Utilizar recursos da associação para fins pessoais ou alheios ao interesse institucional; II – Realizar movimentações financeiras sem autorização e documentação comprobatória; III – Omitir, fraudar ou manipular informações financeiras.

Art. 36 A prestação de contas deve estar disponível para consulta dos órgãos de controle interno, dos associados e dos órgãos financiadores, quando solicitado.

CAPÍTULO XII – DAS RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Art. 37 A AIDEAL manterá suas relações com o poder público em todos os níveis com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 38 É vedado: I – Oferecer vantagens indevidas a agentes públicos; II – Utilizar a imagem da AIDEAL para fins eleitorais, partidários ou de interesse pessoal de gestores; III – Promover qualquer tipo de favorecimento político.

Art. 39 A AIDEAL poderá firmar parcerias e convênios com o poder público desde que respeitadas às exigências legais e os princípios da moralidade administrativa.

Art. 40 Os dirigentes da AIDEAL devem zelar para que todos os convênios, contratos e termos de parceria com o poder público sejam pautados pela transparência e pela boa-fé.

CAPÍTULO XIII – DO CONFLITO DE INTERESSES



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

Art. 41 Conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais, profissionais ou financeiros de um agente da AIDEAL interferem ou possam interferir em suas decisões ou ações no âmbito da instituição.

Art. 42 Os envolvidos com a AIDEAL devem: I – Evitar situações que possam configurar conflito de interesses; II – Comunicar formalmente à diretoria qualquer possibilidade de conflito; III – Abster-se de participar de decisões em que haja interesse pessoal envolvido.

Art. 43 É vedado: I – Utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros; II – Aceitar presentes, vantagens ou favores que comprometam a imparcialidade de decisões; III – Favorecer parentes, amigos ou empresas com as quais possuam vínculo pessoal ou financeiro.

CAPÍTULO XIV – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 44 É dever de todos os agentes da AIDEAL manter sigilo sobre informações confidenciais às quais tenham acesso em razão de sua função, incluindo dados de beneficiários, parceiros, projetos e relatórios internos.

Art. 45 A quebra de sigilo será considerada infração ética grave e estará sujeita às sanções previstas neste Código, salvo quando exigida por lei.

Art. 46 A divulgação de informações internas deve ser autorizada pela diretoria da AIDEAL e realizada com responsabilidade, preservando a imagem e os princípios da instituição.

CAPÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E USO DE IMAGEM

Art. 47 A comunicação institucional da AIDEAL deve refletir sua missão, seus valores e seu compromisso com a verdade, a ética e a inclusão social.



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

Art. 48 Toda produção ou veiculação de conteúdo em nome da AIDEAL, seja em meios físicos ou digitais, deve: I – Ser previamente aprovada pela diretoria ou equipe responsável; II – Evitar conteúdo ofensivo, discriminatório ou inverídico; III – Respeitar a identidade, privacidade e dignidade dos beneficiários e demais envolvidos.

Art. 49 O uso da imagem de beneficiários, voluntários, colaboradores ou parceiros em materiais institucionais só poderá ocorrer mediante consentimento expresso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XVI – DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 50 Constituem infrações éticas todas as ações ou omissões que contrariem os princípios, valores, normas e orientações estabelecidas neste Código.

Art. 51 As infrações podem ser cometidas por qualquer pessoa vinculada à AIDEAL, incluindo diretores, colaboradores, voluntários, associados, prestadores de serviços ou parceiros.

Art. 52 Ao ser identificada uma possível infração, caberá à Diretoria Executiva: I – Instaurar procedimento interno de apuração; II – Garantir o contraditório e a ampla defesa; III – Aplicar, se necessário, sanções cabíveis conforme a gravidade da infração, que poderão incluir: a) Advertência verbal ou escrita; b) Suspensão temporária das atividades na AIDEAL; c) Desligamento definitivo; d) Comunicação às autoridades competentes, quando for o caso.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Este Código deverá ser amplamente divulgado entre todos os públicos da AIDEAL, sendo entregue a novos integrantes no momento de seu ingresso.



AIDEAL

**Associação de Incentivo ao Desporto,
Educação, Arte e o Labor.**

CNPJ: 28.805.082/0001-60

Art. 54 A adesão a este Código é condição indispensável para atuação junto à AIDEAL, devendo ser formalizada por meio de termo de compromisso.

Art. 55 Casos omissos ou situações não previstas neste Código serão analisados pela Diretoria Executiva, com base na legislação vigente e nos princípios éticos da associação.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Este Código entra em vigor imediatamente e poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral da AIDEAL, conforme o Estatuto Social.

Art. 57 A revisão periódica deste Código deverá ocorrer a cada dois anos, ou a qualquer momento em que se fizer necessária, para assegurar sua atualização e aderência às transformações sociais e institucionais.

São Bernardo do Campo, 10 de janeiro de 2025.




Marciana Dantas da Silva
Presidente da AIDEAL

Página de assinaturas



Marciana Silva
269.044.498-45
Signatário

HISTÓRICO

- 08 abr 2025**
11:57:28  **Marciana Dantas da Silva** criou este documento. (Email: aidealassociacao@gmail.com, CPF: 269.044.498-45)
- 08 abr 2025**
11:58:02  **Marciana Dantas da Silva** (Email: mdscoach7979@gmail.com, CPF: 269.044.498-45) visualizou este documento por meio do IP 189.46.212.167 localizado em São Bernardo do Campo - São Paulo - Brazil
- 08 abr 2025**
11:58:13  **Marciana Dantas da Silva** (Email: mdscoach7979@gmail.com, CPF: 269.044.498-45) assinou este documento por meio do IP 189.46.212.167 localizado em São Bernardo do Campo - São Paulo - Brazil

